CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 22/03/2016
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/03/2016
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 31/03/2016
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 22/03/2016
Presidente

SANÇÃO
Em 1º/04/2016
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 31/03/2016
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do piso remuneratório do cargo de professor, cria a Gratificação de Desempenho e dá outras providências.

Art. 1º. O piso remuneratório do cargo efetivo de professor será reajustado no percentual de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por centos), com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O pagamento retroativo o qual dispõe o *caput* deste artigo será efetuado em três parcelas mensais a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Todo e qualquer ocupante do cargo efetivo de professor fará jus à percepção de gratificação – ora denominada de Gratificação de Desempenho (GC) -, devida no percentual de 20% (vinte por cento) que, em respeito ao art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, incidirá tão somente sobre o piso remuneratório estabelecido em Lei própria da carreira de professor.

§1º. Os acréscimos remuneratórios a título de Gratificação de Desempenho serão realizados de maneira parcelada para que ao final corresponda ao percentual apontado no *caput* deste artigo e serão adimplidos da seguinte maneira:

a) A GD será equivalente a 2,5% (dois inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2016;

b) A GD será equivalente a 5% (cinco por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2016;

c) A GD será equivalente a 7,5% (sete inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2017;

d) A GD será equivalente a 10% (dez por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2017;

e) A GD será equivalente a 12,5% (doze inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2018;

f) A GD será equivalente a 15% (quinze por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2018;

g) A GD será equivalente a 17,5% (dezessete inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2019;

h) A GD será equivalente a 20% (vinte por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2019;

§2º. A Gratificação de Desempenho integrará os proventos de inatividade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seguirá os ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 1º de abril de 2016.

Ademar Soares de Barros
Presidente